



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 012/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 034/2021, de autoria Mesa Diretiva – Gestão 2021

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva da câmara Municipal de Guaíra, em 17 de junho de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 034/2021, que “altera o caput do artigo 4º, acrescentando o inciso VII, e altera o Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal n° 2.012/2017”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 21 de junho de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Conforme justificativa apresentada pelos membros da Mesa Diretiva, o Projeto de Lei objetiva alterar os termos da Lei Municipal n° 2.012, de 25 de abril de 2017, que disciplina o regime de adiantamento de numerário no âmbito da Câmara Municipal, para incluir no rol de despesas abrangidas os gastos da Procuradoria da Mulher, em especial as ações e divulgações das campanhas realizadas.

Ressalto a importância da inclusão para fins de viabilização das atividades da Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal, criada pela Lei Municipal 2.107 de 29 de agosto de 2019.

A proposição segue com assinaturas da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 36, XIII, “a”, 1 e XIV, do seu Regimento Interno.

Deste modo, ante ao exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes desse Colegiado.

O Parecer Jurídico n° 051/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

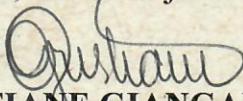


pertinente. Desta maneira, não encontra óbice quanto a sua aprovação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, vota pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 034/2021.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.


CRISTIANE GIANGARELLI

Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 034/2021 de autoria da Mesa diretiva, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.


VALBETO PAIXÃO DA SILVA
Presidente


SANDRO SÁVIO BORGES
Secretário

Enviado em Sessão Ordinária
02/08/2021